

listada no Plano. **C - Matérias das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto:** Os Debenturistas representando 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto, consignam que as matérias a serem deliberadas neste item estão atreladas à conclusão bem-sucedida da Operação de Troca, razão pela qual, com exceção das matérias constantes no item C.(2) abaixo, a aprovação das demais matérias abaixo estarão condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação das seguintes condições suspensivas, cumulativamente (em conjunto, as **"Condições Suspensivas"**): (i) efetiva homologação do Plano de Reestruturação Extrajudicial no âmbito da Recuperação Extrajudicial do Grupo Kora Saúde; e (ii) conclusão da Operação de Reestruturação, com a efetiva entrega dos novos valores mobiliários previstos na Proposta da Administração aos Debenturistas Aderentes até 31 de março de 2027 (**"Data de Fechamento"**). Assim, caso qualquer das Condições Suspensivas não sejam verificadas até a Data de Fechamento, as Debêntures da Primeira Série serão mantidas com suas condições originais e as deliberações abaixo não produzirão efeitos. **(1) alterações, de forma cumulativa, devendo ser lidas em conjunto, na Escritura de Emissão de forma a:** **a.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação da redação a respeito de arquivamento e divulgação dos atos societários da Emissora referentes à Emissão, bem como a divulgação da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração. **b.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a modificação das Cláusulas 6.1.2.(i); 6.1.2.(iii); 6.1.2.(iv) e 6.1.3.(xvi) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração. **c.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a exclusão das Cláusulas 6.1.2.(ii); 6.1.2.(v); 6.1.2.(vi); 6.1.2.(viii); 6.1.2.(ix); 6.1.2.(x); 6.1.2.(xi); 6.1.2.(xiii); 6.1.2.(xiv); 6.1.3.(i); 6.1.3.(ii); 6.1.3.(iii); 6.1.3.(iv); 6.1.3.(v); 6.1.3.(vi); 6.1.3.(vii); 6.1.3.(viii); 6.1.3.(ix); 6.1.3.(x); 6.1.3.(xi); 6.1.3.(xii); 6.1.3.(xiii); 6.1.3.(xiv); 6.1.3.(xv); 6.1.3.(xvii); 6.1.3.(xviii); 6.1.3.(xix); 6.1.3.(xx) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração. **d.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a exclusão das Cláusulas 7.1.(vi); 7.1.(xx); 7.1.(xxvi); 7.1.(xxvii); 7.1.(xxxii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração. **e.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a alteração das Cláusulas 7.1.(i) e 7.1.(ii) da Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração. **f.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração. **g.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a liberação e extinção das Garantias previstas na Escritura de Emissão, incluindo a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Imóveis, com a consequente liberação das Fiadoras de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão das Fiadoras como partes da Escritura de Emissão e a realização de todos os ajustes correlatos e necessários à implementação de tais alterações, incluindo a exclusão ou adaptação de definições, declarações, obrigações, eventos de vencimento antecipado, hipóteses de descumprimento, disposições operacionais e demais previsões da Escritura de Emissão que façam referência às Fiadoras, à Fiança e/ou às Garantias, com a consequente alteração da espécie das Debêntures, que deixarão de contar com garantia real e com garantia adicional fidejussória e passarão a ser da espécie quirografária, nos termos e

condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração, sendo certo que a liberação e extinção das Garantias somente ocorrerá, para todos os efeitos, de forma concomitante ao fechamento da Operação de Reestruturação; **h.** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a exclusão de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no Anexo II da Proposta da Administração.] **(2)** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a adoção do Standstill, sendo certo que o Standstill está sujeito às seguintes condições resolutivas, nos termos do artigo 127 do Código Civil (em conjunto, as **"Condições Resolutivas"**): (i) a ocorrência de quaisquer eventos de vencimento antecipado das Debêntures distintos: (a) do não pagamento de juros, (b) do descumprimento de covenant financeiros verificado no exercício de 2026 e (c) do ajuizamento do pedido de recuperação extrajudicial pela Emissora; e (ii) a não consumação da Operação de Reestruturação até 31 de março de 2027 (**"Data Limite"**). Caso verificada qualquer das Condições Resolutivas, o Standstill será resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. **(3)** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a reformulação da Escritura de Emissão, de forma a refletir o Desmembramento, bem como outros ajustes, nos termos e condições previstos na Proposta da Administração, sendo que fica aprovada a alteração e aditamento da Escritura de Emissão, conforme minuta prevista no **Anexo II** da Proposta da Administração, sendo certo que os aditamentos à Escritura de Emissão aprovados no âmbito desta Assembleia somente produzirão efeitos uma vez que sejam verificadas todas as Condições Suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil.] **(4)** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a retirada das Debêntures do sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, exclusivamente para operacionalizar os Desmembramentos e Desdobramentos, observado que, após a implementação dos Desmembramentos e Desdobramentos, as Debêntures serão novamente registradas no CETIP 21, para fins de registro em nome dos respectivos titulares das Debêntures e a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão;] **(5)** dentre os detentores de Debêntures em Circulação da Primeira e Segunda Séries, em conjunto: 0,0018% (dezoito décimos de milésimos por cento) se abstiveram de votar, de modo que, **dentre os votos válidos**, 90,64% (noventa inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) votaram por aprovar e 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando aprovada a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas na Assembleia, inclusive a celebração do Terceiro Aditamento refletindo as matérias aprovadas no âmbito da Assembleia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Homologação do Plano. Durante a reunião o Debenturista Banco do Brasil S.A. consignou manifestação a respeito do quanto deliberado, conforme constante no **Anexo II** da presente Assembleia. Durante a reunião o Debenturista AZ QUEST PREV LTDA. consignou manifestação a respeito do quanto deliberado, conforme constante no **Anexo III** da presente Assembleia. Conforme deliberado pelos Debenturistas nesta Assembleia, os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram e concordam que as deliberações constantes dos itens A.(1), B.(1), C.(1), C.(3), C.(4) e C.(5) desta Assembleia Geral de Debenturistas estão sujeitas às Condições Suspensivas, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil. Enquanto não verificado o implemento de todas as Condições Suspensivas até a Data de Fechamento, as deliberações constantes dos itens A.(1), B.(1), C.(1), C.(3), C.(4) e C.(5) desta Assembleia Geral de Debenturistas não produzirão quaisquer efeitos, permanecendo as Debêntures, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão em seus termos e condições originais, vigentes imediatamente antes da presente Assembleia Geral de Debenturistas. Uma vez cumpridas todas as Condições Suspensivas até a Data de Fechamento, a Emissora deverá, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, comunicar o Agente Fiduciário acerca do efetivo cumprimento, enviando, inclusive, documentos comprobatórios dos respectivos cumprimentos, para os e-mails agente@fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br. A partir de então, as aprovações da presente Assembleia passarão a produzir seus efeitos automaticamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Companhia sobre o cumprimento da última Condição Suspensiva, conforme descrito acima, o Agente Fiduciário deverá divulgar aos Debenturistas a ocorrência do implemento das Condições Suspensivas e a produção de efeitos das deliberações. Por outro lado, caso qualquer das Condições Suspensivas não seja verificada até a Data de Fechamento, as deliberações constantes dos itens A.(1), B.(1), C.(1), C.(3), C.(4) e C.(5) desta Assembleia Geral de Debenturistas não

produzirão efeitos, permanecendo as Debêntures, a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão em seus termos e condições originais, como se as referidas deliberações nunca tivessem sido aprovadas. Para fins de clareza, o não implemento de qualquer das Condições Suspensivas não afetará a validade e eficácia das demais deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estejam expressamente sujeitas às Condições Suspensivas, permanecendo tais deliberações em pleno vigor e efeito. Conforme deliberado pelos Debenturistas nesta Assembleia, os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram e concordam que a deliberação constante do item C.(2) desta Assembleia Geral de Debenturistas está sujeita às Condições Resolutivas, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil. Verificado o implemento de qualquer das Condições Resolutivas, a deliberação constante do item C.(2) desta Assembleia Geral de Debenturistas será automaticamente resolvida, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. Uma vez cumpridas todas as Condições Resolutivas até a Data Limite, a Emissora deverá, no prazo de até 01 (um) Dia Útil, comunicar o Agente Fiduciário acerca do efetivo cumprimento, enviando, inclusive, documentos comprobatórios dos respectivos cumprimentos, para os e-mails agente@fiduciario@vortex.com.br e claims@vortex.com.br. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Companhia sobre o cumprimento da última Condição Resolutiva, conforme descrito acima, o Agente Fiduciário deverá divulgar aos Debenturistas a ocorrência do implemento da respectiva Condição Resolutiva e a resolução automática da deliberação afetada. Para fins de clareza, o implemento de qualquer das Condições Resolutivas não afetará a validade e eficácia das demais deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estejam expressamente sujeitas às Condições Resolutivas, permanecendo tais deliberações em pleno vigor e efeito. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram, para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade pelos atos objeto da presente deliberação, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável. Os Debenturistas declaram ciência de todo o teor do quanto deliberado na presente Assembleia, os possíveis riscos, em especial, mas não se limitando, aos operacionais e jurídicos, bem como declaram que deliberam por suas próprias razões e convicções, estando cientes de todos os riscos inerentes, não interferindo o Agente Fiduciário no processo decisório do quanto aprovado. As deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto não (i) poderão ser interpretadas como precedente ou renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; nem (ii) poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima. O Agente Fiduciário consigna que, conforme previsto na Cláusula 8.15 da Escritura de Emissão, não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão: (i) da reestruturação do crédito extraconcursal, a qual acarretaria o prolongamento da dívida, alteração do índice de correção de juros remuneratórios devidos aos Debenturistas e alteração do cronograma de pagamento, o que poderá impactar a redução da expectativa de crédito delido pelos Debenturistas; (ii) da exclusão de hipóteses de vencimento antecipado, incluindo aquelas por descumprimentos de obrigações pecuniárias e não pecuniárias, de modo que, caso a Emissora incorra em algum descumprimento relacionado às matérias excluídas, não será possível declarar vencida antecipadamente as obrigações decorrentes da presente Emissão, tampouco a adoção de medidas decorrentes da referida declaração para resguardar os interesses dos Debenturistas; (iii) liberação das garantias outorgadas à presente Emissão, incluindo aquelas que conferem a natureza extraconcursal ao crédito dos Debenturistas, de modo que, em eventual cenário de falta de liquidez pela Emissora, não haverá garantia passível de ser executada. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. Os Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. Vitória/ES, 27 de julho de 2026. Ata registrada em 29.07.2026 sob nº 261519557



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130 - Em: 31/07/2026**

Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

14720 KORA SAUDE - ATA AGD 27-07-26.pdf

Código do documento: 14720



Assinado por:



NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

31 jul. 2026, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 14720

Criado por: Rafaela Casotte Cunha Daniel **Email:** arte@redetribuna.com.br

DATE_ATOM: 2026-07-31T00:01:54-03:00

31 jul. 2026, 00:01:54 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2026-07-31T00:01:54-03:00

31 jul. 2026, 00:01:54 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130

E-Mail: publicidade@grupotribunaonline.com.br

Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
JUD:27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2026-07-31T00:01:54-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 115b4cd55eb5664f54512ef63f7387ea2bacf2ebff15e3321d694c451d27f43e

[SHA512]: 0a1184b087c600554e908f0be06068661553566da84d9c70bac45c4f07032ce61058bff765c54f5a5777d39a4630df508a52484a12a459f7ea5905b4a7fbfb6a

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB